



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 98, DE 06 DE MARÇO DE 1990**Norma relacionada: [Resolução CFN nº 100/1990](#)

Cria o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso IV, da [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#) e art. 6º, inciso III, do [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#); e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de março de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7, com jurisdição nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima e Pará, e sede na cidade de Belém - Pará.

*Parágrafo único.* Os estados mencionados no “caput” deste artigo ficam desvinculados do CRN-1.

**Art. 2º** Ficam designados para compor o Pleno do CRN-7 os seguintes Nutricionistas: CONSELHEIROS EFETIVOS: 1. Álvaro Lopes de Mello e Silva; 2. Angela de Nazaré Teixeira Vilaça Gromoski; 3. Israel Corrêa Pereira; 4. Ivone da Silva Amaral; 5. Marcelle Chaar Haber; 6. Maria Emília Jucá Ferreira; 7. Rita Maria Araújo Barbalho; 8. Salvia Maria Limaverde Teles Amaral; 9. Terezinha de Jesus Lima de Campos. CONSELHEIROS SUPLENTEs: 1. Ana Joaquina Benassuly Maués Pereira; 2. Irland Barroneas Gonzaga; 3. Ivonete Castro Rodrigues; 4. Janice Maria Valente Almeida; 5. Lucy Maria Prighemph; 6. Maria Cristina Pereira de Souza; 7. Mauricéia Maria Barbosa Piravá Teixeira; 8. Suely Maria Ribeiro; 9. Vanda Cherfen de Souza.

**Art. 3º** No prazo máximo de sessenta (60) dias o CRN-1 deverá transferir para o CRN-7 toda a documentação de pessoas físicas e jurídicas dos Estados pertencentes à jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região.

**Art. 4º** A instalação do CRN-7 deverá ser efetuada no prazo máximo de cento e vinte (120) dias. *(o prazo foi prorrogado por mais 120 dias, a contar da extinção do prazo estabelecido neste artigo, “Art. 4º”, pela Resolução CFN nº 100/1990)*

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELENISE COSTA  
Presidente

ANTONIO AUGUSTO FONSECA GARCIA  
Conselheiro Secretário

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U.*

Publicada no [D.O.U.](#) sexta-feira, 23 de março de 1990, seção 1, página 5928.